



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

LEI Nº 436 /2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DE TAXA DE
INSCRIÇÃO PARA CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL A PESSOAS
CARENTES NAS CONDIÇÕES QUE
ESTABELECE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laguna Carapã, autorizado a conceder as pessoas carentes isenção do pagamento de taxa de inscrição dos concursos públicos para preenchimento de cargos da Administração Municipal direta ou indireta.

Parágrafo Único - A isenção de que trata esse artigo será concedida mesmo que o concurso seja operacionalizado por empresa contratada para esse fim.

Art. 2º - As pessoas carentes beneficiadas pela presente lei deverão comprovar ser residentes no Município, bem como apresentar cópia do seguinte documento:

I - declaração, em modelo próprio, de que não possui renda de qualquer natureza, não está em gozo de qualquer benefício previdenciário, de prestação continuada, oferecido por sistema de previdência social oficial ou privado, e não está recebendo seguro desemprego.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal determinará que se conste, de forma destacada, nos editais publicados e nos formulários de inscrição distribuídos no Município, a isenção as pessoas carentes especificados nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 30 de agosto de 2013.

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

Vereador autor: Ademar Dalbosco

elementos de despesa e respectivos
de sua publicação, revogadas as disposições

Laguna Carapá/MS, 15 de agosto de 2013.


Bilibio
Municipal


PREFEITURA DE
RIO BRILHANTE
"NOSSA CRIANÇA"

nente de Licitação

DE RIO BRILHANTE/MS
NCIAL Nº 040/2013

TRATIVO Nº 063/2.013

MS, através de sua Pregoeira Oficial, torna
bilidade de Pregão (presencial) com critério de

SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO): às

a Municipal.

mo, para confecção de fraldas, para atender
l da Rede Municipal de Ensino, no segundo
de consumo para confecção de fraldas, para
desta p...ura, constante do anexo I, do

o licitatório pela modalidade **PREGÃO**, em
8 de janeiro de 2013, a Sr^a. Irene Melo

t: Departamento de Licitações da Prefeitura
feito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro,
min. às 16h30min., mediante apresentação do
\$ 50,00 (cinquenta reais).

3 de setembro de 2013.

ANO - Pregoeira Oficial


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARANHOS

obre exoneração de Servidor Público Municipal que
e dá outras providências".

– Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor
s que lhe são conferidas por lei.

dora Pública Municipal, ZILDA PEREIRA, ocupante do Cargo
/CULA 473-1 - lotada na SEC. ASSISTENCIA E BEM ESTAR

releido no artigo anterior, fica declarado a vacância da
unicipal de Paranhos.

vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural

LIQUE-SE CUMPRE-SE.

Municipal de Paranhos-MS,
bro do ano de dois mil e Treze.


SAR DE SOUZA
o Municipal

social de ELIO KAZUO SHIRAKAWA para Auto Posto Nippom Comercio de
Combustivel Eireli, localizada na Rua Dom Pedro II nº 32 Bairro Centro no
município de Ponta Pora-MS.

COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE NFP/SE

Eu, Edilson Rivelino Antoniassi, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no
CPF/MF nº 500.608.481-20, com inscrição estadual nº 28.750.096-9 venho através
desta comunicar o extravio da 1ª via da NFP/SE nº 9051421 conforme processo
11/029295/2013.

PORTARIA Nº 012/IPREFSUL/2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREFSUL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL 970/2005.

RESOLVE

Art. Designar a Diretora Secretária de Benefícios **Maria Conceição dos Santos Souza**, para
responder pela Diretora Financeira do IPREFSUL a servidora **Elizete Cristina Góes dos Santos**
no período compreendido entre 02/09/2013 a 01/10/2013, em virtude do afastamento da mesma por
motivo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e/ ou afixação, revogadas as
disposições em contrário.

IPREFSUL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2013.

MARIVALDO SILVA DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

LEI Nº 436 /2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DE TAXA DE
INSCRIÇÃO PARA CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL A PESSOAS
CARENTES NAS CONDIÇÕES QUE
ESTABELECE, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso
do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber
que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laguna Carapá, autorizado a
conceder as pessoas carentes isenção do pagamento de taxa de inscrição dos
concursos públicos para preenchimento de cargos da Administração Municipal direta ou
indireta.

Parágrafo Único - A isenção de que trata esse artigo será concedida mesmo que
o concurso seja operacionalizado por empresa contratada para esse fim.

Art. 2º - As pessoas carentes beneficiadas pela presente lei deverão comprovar
ser residentes no Município, bem como apresentar cópia do seguinte documento:

I - declaração, em modelo próprio, de que não possui renda de qualquer natureza,
não está em gozo de qualquer benefício previdenciário, de prestação continuada,
oferecido por sistema de previdência social oficial ou privado, e não está recebendo
seguro desemprego.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal determinará que se conste, de forma destacada,
nos editais publicados e nos formulários de inscrição distribuídos no Município, a
isenção as pessoas carentes especificados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 30 de agosto de 2013.


Itamar Bilibio
Prefeito Municipal